



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 104/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00297/2014

DOCREC
182/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 742/13, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para dispor sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários, por infrações cometidas contra o Sistema de Limpeza Urbana, para alterar o valor da multa aplicável à infração prevista no art. 162", encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resp 742-13

2015-02-13 14:29:59 - Protocolo Legislativo - SGP 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 13

Do Processo nº 2014-0.231.922-0 (01 vol.) em 10/11/2014 (a) Thais Bentim de Carvalho

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

AMLURB – Assessoria Jurídica
Sr.ª Assessora,

CÓPIA

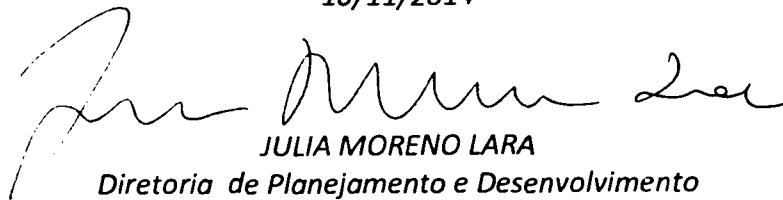
Trata o presente do Projeto de Lei Nº 742/2013 da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei 13.478/2002, que dispõe do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo. Em resposta à solicitação, emitimos o parecer dessa Diretoria acerca do referido.

Considerando o processo de desenvolvimento de programas e ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos como ações prioritárias para o sucesso da implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, incluindo cursos e atividades junto à população.

Considerando o conceito da responsabilidade compartilhada estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, que prevê responsabilidades no manejo de resíduos para os prestadores dos serviços públicos, para os grandes geradores e para os pequenos geradores (população em geral).

Considera-se pertinente a proposta do referido PL no tocante ao acréscimo de redação do Art. 180 da Lei nº 13.478/2002. Isto posto, nos posicionamos pela aprovação do referido PL.

10/11/2014



JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

Do Processo nº 2014-0.231.922-0

em 19 de novembro de 2014

(a) P

Assessoria Jurídica

Sra. Assessora,

CÓPIA

Trata de processo enviado por SGM/ATL, com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana se manifeste acerca do projeto de Lei nº 742/13, da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, solicitando exame e manifestação.

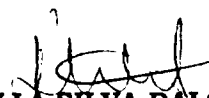
O projeto de lei em citado dispõe sobre a alteração da Lei 13.478/02, para dispor sobre as sanções aplicáveis aos munícipes usuários, por infração cometidas contra o sistema de limpeza urbana, a fim de alterar o valor da multa aplicável à infração ao art. 162.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento se manifesta favoravelmente à propositura, ressaltado a importância do processo de desenvolvimento de programas e ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos, bem como o conceito da responsabilidade compartilhada estabelecida na lei 12.305/2010.

Desta feita, conforme solicitação inaugural a propositura não comporta modificação, razão pela qual somos pela sanção ao projeto de lei em comento.

Sendo o que nos cabia, face o tempo decorrido, sugerimos o encaminhamento direto à SGM-ATL III.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.


PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
JURÍDICO/AMLURB

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2014-0.231.922-0

em 19 de novembro de 2014

(a) 

AMLURB - PRE

Sr. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente que acompanho, encaminhamos o presente para Vossa apreciação.

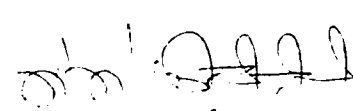

Ana Karina Nouer
OAB/SP 221.557
Assessoria Jurídica
AMLURB

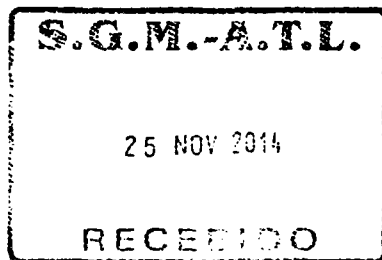
CÓPIA

SGM-ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora,

Nos termos da manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, e considerando a urgência que o caso requer, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19/11/2014


SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB



SES - SR. CHEFE DE GABINETE

ENCAMINHO-LHE O PRESENTE PARA
PRÉVIO CONHECIMENTO DESSE GABINETE.

26.11.14

June Alberici de Mello
Assessoria Especial
SGM/ATL - Chefia

28 11 14

Reginaldo

Ana Regina de Luna
808.075
SES - GAB



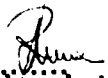
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

CÓPIA

Fls.16

Do Processo 2014-0.231.922-0

- em 08/12/2014 a) 
Ana Regina de Luna
808.075
SES - GAB

SES - AJ

Senhora Chefe de Assessoria

Retornamos o presente com a manifestação de AMLURB,
para conhecimento, e o devido prosseguimento.

SES-G em, 08/12/2014



ROBERTO RAIMUNDO DE AQUINO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Serviços

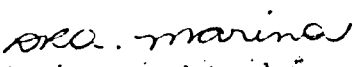
SES - AJ

Entrada: 09 / 12 / 14

Horário: 13h55 Ass: 

Saída: / /

rt.


Em atendimento ao Protocolo nº 08/12/14 da Assessoria Jurídica
para a manifestação.  09/12/14

Do Processo n.º 2014-0.231.922-0

em 10/12/2014 (a) _____

Rita Rejane X. S. Silva
Chefe de Seção
SGM/ATL

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º. 742/13 – Vereadora Sandra Tadeu.

CÓPIA

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de informações, feito pela Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca do Projeto de Lei n.º 742/13, que trata sobre as sanções aplicáveis aos munícipes por infrações cometidas contra o sistema de Limpeza Urbana.

Devido à matéria do Projeto de Lei em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se em sentido favorável ao Projeto de Lei, apresentando ressalvas quanto a sua viabilidade econômica.

Segundo a referida autarquia, não há oposição ao projeto de lei sob o ponto de vista puramente técnico, sendo que a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de AMLURB apresentou esclarecimentos aos questionamentos formulados às fls. 13.

AMLURB-AJ não apresenta oposição jurídica ao projeto, ressaltando a importância do mesmo. A presidência da Autarquia acompanha as manifestações técnica e jurídica, conforme fls. 15.

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação da AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


MARINA DE MELLO GAMA

OAB/SP 345.918

Assessoria Jurídica – SES

Do Processo n.º 2014-0.231.922-0

em 10/12/2014 (a) _____

Rita Rejepp
Chefe de SES

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º. 742/13 – Vereadora Sandra Tadeu.

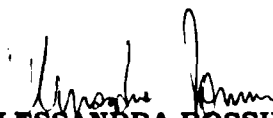
SES-G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


ALESSANDRA ROSSINI

Assessora Jurídica Chefe - SES

Procuradora Municipal

Do Processo n.º 2014-0.231.922-0

em 10/12/2014 (a) _____

Rita Reja
Chefe de Gabinete

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º. 742/13 – Vereadora Sandra Tadeu.

SGM-ATL

CÓPIA

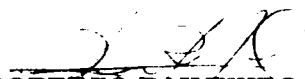
Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 742/2013, de autoridade do Legislativo.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

S.G.M.-A.T.L.

15 DEZ 2014

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folho de Informação n.º 29

Do Processo nº 2014-0.231.922-0 (01 vol.) em 30/01/2015 (o

DEIDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

AMLURB- ASSESSORIA JURÍDICA

Sro. Assessoro

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios – PL 742/13 – Dispõe sobre os sanções aplicáveis aos munícipes-usuários, por infrações cometidas contra o Sistema de Limpeza Urbana, para alterar o valor do multo aplicável à infração do artigo 162.

Trata o presente de manifestação desta Diretoria acerca do PL 742/13.

Reiteramos nossa concordância com o estabelecido no referido PL, nos manifestando para aprovação do mesmo.

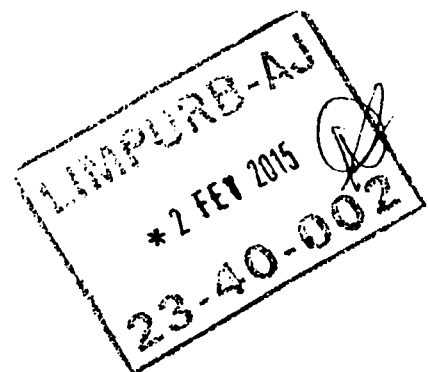
Informamos que as ações de Educação Ambiental estão previstas no Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em resíduos sólidos, Decreto nº 55.747/2014..

Favor ater-se ao prazo de resposta à SES-AJ – 03/02/2015.

30/01/2015

JULIA MORENO LARA

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



Do Processo nº 2014-0.231.922-0

em 02 de fevereiro de 2015

(a) CP

Assessoria Jurídica

Sra. Assessora,

Retorna a esta Assessoria Jurídica, os autos que trata do projeto de Lei nº 393/12, da Nobre Vereadora Sandra Tadeu.

CÓPIA

Nos termos da manifestação exarada às fls. 14/15, esta Assessoria corroborando com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, opinou pela sanção ao projeto de lei.

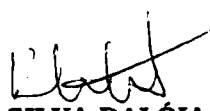
Não obstante, retorna a esta Autarquia solicitando nova manifestação quanto ao artigo 2º do referido projeto, bem como da existência de programas ou cursos educativos que possam atender à alteração objetivada.

Em atendimento, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento desta Autarquia reforçou o posicionamento de sanção ao projeto, que visa à alteração do valor da multa aplicável à infração veiculada pelo artigo 162 da Lei 13.478/102, esclarecendo ao final, ao questionamento realizado por SGM/ATL – CHEFIA às fls. 25, da existência de programas educativos, consubstanciados em ações de educação ambiental previstas no programa de educação ambiental e comunicação social em resíduos sólidos, Decreto nº 55.747/2014.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica ratifica a manifestação da Diretoria no posicionamento quanto à sanção ao projeto de lei.

Sendo o que temos a manifestar, encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, e por fim retorno do presente à SES-AJ, na medida em que resta apenas o posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a solicitação de fls. 25.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.


PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2014-0.231.922-0

em 02 de fevereiro de 2015

Priscilla Ely D. Araújo
(a) Coordenadora do Programa II
AMLURB - AJ
DE-41

AMLURB - GAB
Sr. Presidente,

CÓPIA

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo devolução dos autos à SES-AJ.



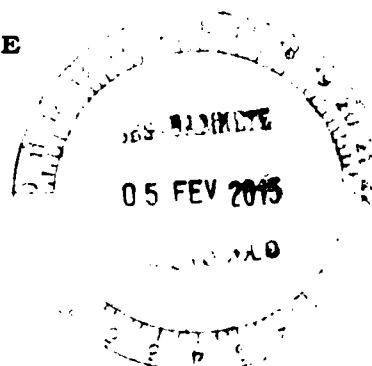
ANA KARINA NOUER
OAB/SP Nº 221.557
ASSESSORA JURÍDICA CHEFE
JURÍDICO AMLURB

SES-AJ (60.23.10.010)
Sra. Assessora,

Nos termos das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02/02/2015


SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA
AMLURB



SES-AJ
051.021.14
10h50
1 1

Do Processo n.º 2014-0.231.922-0

em 05/02/2015(a) _____

Rua 3014 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º. 742/13 – Vereadora Sandra Tadeu.

CÓPIA

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de informações, feito pela SGM, acerca do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 742/13, que trata sobre as sanções aplicáveis aos munícipes por infrações cometidas contra o sistema de Limpeza Urbana.

Devido à matéria do Projeto de Lei, restituímos o presente para AMLURB complementar as respostas dadas anteriormente.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Assessoria Jurídica da Autarquia esclareceram o solicitado por SGM, conforme consta às fls. 28/31.

Desta feita, as áreas técnicas ratificam as manifestações anteriores, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei apresentado. Assim, sugerimos que o presente seja encaminhado à Secretaria de Governo Municipal, para prosseguimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.


MARINA DE MELLO GAMA

OAB/SP 345.918

Assessoria Jurídica – SES

Do Processo n.º 2014-0.231.922-0

em 05/02/2015(a) _____

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 742/13 – Vereadora Sandra Tadeu.

Rita Kipper
12/02/2015

CÓPIA

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.


ALESSANDRA ROSSINI
Assessora Jurídica Chefe - SES
Procuradora Municipal



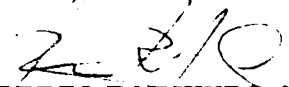
SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

Conforme solicitado, restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

